



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

PROCESSO Nº 23292.043236/2024-83

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2025/DIREXEC/ASRIP

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA
CATARINA – IFSC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.402.887/0001-60 sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros - Florianópolis/SC, CEP 88075-010, doravante denominado IFSC, neste ato representado por seu Reitor, Sr. Maurício Gariba Júnior, Servidor Público Federal, RG 986.743, CPF 464.505.729-49, nomeado pelo decreto do MEC de 09 de agosto de 2021, e a Prefeitura Municipal de São José, com sede na Avenida Acioni Souza Filho, nº 403, Bairro Praia Comprida, Cidade de São José/SC, CEP 88103-790, inscrita no CNPJ 82892274000105 neste ato representada pela sua Secretária de Educação, a Srª Cláudia Regina Macário, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com a Lei 14.133/21, Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.114/2007, Portaria Interministerial nº 507 de 24/11/2011, Deliberação CEPE/IFSC nº 17 de 12/04/2010, quando couber, e demais legislações correlatas, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o estabelecimento de princípios básicos de cooperação que venham a ser desenvolvidos pelas partes, na área da educação, relativamente a atividades de pesquisa e extensão, com foco na elaboração de materiais didáticos sobre Educação Ambiental da região que atende o Centro Municipal de Educação Ambiental Escola do Mar - CEMA Escola do Mar. Aproximação já realizada com o Projeto Educação Ambiental no Centro Municipal de Educação Ambiental Escola do Mar - São José/SC - desafio de jogos com o litoral marítimo de São José.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Projeto/ Ações

O referido acordo de cooperação técnica compreende o desenvolvimento de ações em

conjunto, elaboradas e organizadas em comum acordo entre as partes, e detalhadas no Plano de Trabalho, explicitado mais adiante.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os documentos, a seguir enumerados, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Acordo:

- (a) Justificativa;
- (b) Plano de Trabalho e
- (c) Projeto do Sistema Acadêmico IFSC - PISJE3692-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para consecução do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação, constituem atribuições:

I - DO IFSC:

1. Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira desta parceria e ações que desdobram deste;
2. Executar as atividades específicas, assim determinadas no Projeto;
3. Administrar os recursos destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o cronograma, inserido no Plano de Trabalho;
4. Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no mesmo;
5. Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais e os seus equipamentos para a execução do Projeto;
6. Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto desta parceria;
7. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere esta parceria.

II – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ:

1. Dar apoio necessário à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
2. Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no mesmo;
3. Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais e os seus equipamentos para a execução do Projeto;
4. Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto desta parceria;
5. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere esta parceria.

6. Divulgar o IFSC-SJ como instituição pública, gratuita e de qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será acompanhado do respectivo Plano de Trabalho acordado entre as partes para a consecução dos objetivos nele propostos, conforme anexo B.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

A execução do presente Acordo de Cooperação não dependerá da liberação de recursos entre as partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir o uso legalmente autorizado destes dados, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem os Dados Protegidos, na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica contará a partir da data de sua assinatura por um período de 24 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo até 30 dias antes do término da vigência, assim, sua validade e eficácia decorrerá da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Acordo de Cooperação Técnica será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, às expensas do IFSC-SJE em até 05 dias úteis após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Florianópolis, para

dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São José, 28/02/2025.

Maurício Gariba Júnior

Reitor do IFSC

Cláudia Regina Macário

Secretária de Educação de São José

Testemunha 1:

Luciana Gelsleuchter Lohn

CPF: 845.862.909-78

Testemunha 2:

Fabiano Furini Ignacio

CPF: 933.621.530-20

IFSC - São José, 28/02/2025.